



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Castanheira –MT, 16 de abril de 2020

C.I.N.º 320/2020

Pelo presente informo a Vossa Excelência a necessidade de abertura do processo de Dispensa de licitação "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL 12X36 E ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA".

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de contratação não poderá aguardar o rito normal licitatório. Os valores foram balizados com os já pagos pela Administração Municipal mediante procedimento licitatório em vigência no Município e confirmados mediante consulta de preços.

Item	Qtde	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	06 Meses	MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PSF	13.500,00	81.000,00

Item	Qtde	Descrição	Valor por Plantão 12X36	Valor Total
02	120 PLANTÕES	PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO	1.000,00	120.00,00

01.DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este Vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória provoca falta d ar. Cerca de 80% dos cass são leves, e 5%, graves.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

decorrer do prazo regular de um processo licitatório para CONTRATAÇÃO do item constante no termo de referência, sem tomar nenhuma providencia, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para os municípios.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Desta forma, considerando que nas atividades da saúde nos serviços públicos, é essencial a presença de médico para orientar acerca de todas as condutas para contenção do Novo Coronavírus COVID-19.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, sem comprometer as condições de saúde da população, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas à disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.


02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, recaiu sobre a empresa, ARYELA BERGAMIN SILVERIO DA SILVA-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.769.254/0001-25 conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno.

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


ROSANGELA MARINA ARAUJO SANTOS
Secretária Interina Municipal de Saúde
Poder Executivo – Castanheira-MT